ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2964/2024

EMENTA: INSTITUI A "SEMANA DA CIDADANIA" NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autoria – Vereador Carlos Augusto Carvalho Balthazar
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,
Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída a "SEMANA DA CIDADANIA" na Rede Municipal de Ensino no município de Rio das Ostras, com o objetivo de promover a conscientização e o exercício da cidadania entre os estudantes da rede pública de ensino.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Durante a "SEMANA DA CIDADANIA", serão promovidas atividades e ações voltadas para a formação cidadã dos estudantes, tais como palestras, debates, oficinas, visitas a instituições públicas e privadas, projetos sociais, ações de voluntariado e outras iniciativas que visem à promoção dos valores cívicos, éticos, morais e sociais.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas durante a "SEMANA DA CIDADANIA" deverão contemplar temas relacionados aos direitos e deveres dos cidadãos, inclusão social, respeito à diversidade, preservação do meio ambiente, combate à violência, ética e outros assuntos pertinentes à formação integral dos estudantes.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer será responsável pela coordenação e organização da "SEMANA DA CIDADANIA", em parceria com os gestores escolares e demais atores envolvidos na educação municipal.

Art. 5º Os recursos necessários para a realização da "SEMANA DA CIDADANIA" serão previstos no orçamento anual do município, devendo ser buscadas parcerias com entidades públicas e privadas para o fortalecimento e ampliação das atividades.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que entender necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 03 de janeiro de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2965/2024

EMENTA: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE A"CAVALGADA DO TRABALHADOR" NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autoria – Vereador Sidnei Mattos Filho
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,
Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluso no Calendário Oficial de Eventos da cidade, a "Cavalgada do
Trabalhador" a ser realizada no Município de Rio das Ostras, especificamente no distrito de Cantagalo, no dia 01 de maio.

§ 1º O nome da cavalgada é uma alusão ao feriado do "Dia do Trabalhador " que é comemorado, todos os anos no Brasil e no Mundo.

§ 2º No dia a que se refere o "caput" deste artigo, os criadores de gados, cavalos e comitivas de cavaleiros se reunirão em desfiles pelas ruas da cidade, objetivando firmar a importância da cavalgada como forma de proteção e cuidados com os animais, fortalecer o espírito campeiro e agregar os amantes da prática de cavalgadas.

Art. 2° Fica vedada a utilização de equipamentos e instrumentos que possam resultar em ferimentos aos animais, ou ainda quaisquer dispositivos que possam acarretar violência ou sofrimento aos animais.

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com os organismos governamentais e/ou entidades públicas ou privadas para o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 03 de janeiro de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 001/2024

Exmo. Sr.
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a Vossa Excelência que decide VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 221/2023, por ausência de interesse público, nos termos do art. 57, § 2º c/c o art. 69, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, em razão da existência de flagrante redundância no PL, dada a presente repetição de expediente aprovado anteriormente, conforme demonstra a Lei Municipal nº 2.207 de 29 de março de 2019, em vigor.

RAZÕES DO VETO TOTAL

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 221/2023, de Autoria do Vereador: Carlos Augusto Carvalho Balthazar, com carimbo de aprovação em duas discussões nos dias 05 e 11 de dezembro do ano de 2023, que "DENOMINA O CENTRO SAÚDE RIO DAS OSTRAS, COM O NOME DE CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DR. ALBERTO VASCONCELOS LESSA".

Considerando que não dá para extrair do projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal, se já existem outros "Logradouros públicos e prédios públicos" no Município de Rio das Ostras com o mesmo nome contemplado neste projeto, ou, se o prédio público aqui proposto já foi homenageado em outra Lei.

Ressaltando a importância ao que dispõe o art.186A, da Resolução nº 095/2005 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

ART.186A As alterações das nominações de logradouros públicos e prédios públicos, deverão ser acompanhados de abaixo assinado dos moradores com solicitação formal da Associação de Moradores do bairro correspondente e certidão do cadastro imobiliário, certificando a não existência de homônimos.

Após pesquisa realizada pelo Poder Executivo, foi constatado que o Centro de Saúde localizado na Avenida Guanabara, s/nº, Extensão do Bosque, encontra-se desde 29 de março de 2019, com o nome de ORNANDINHO TOLEDO, por meio da Lei Municipal nº 2.207/2019, sancionada e publicada no Jornal Oficial do Município de Rio das ostras – edição nº 1029, de 29 de março de 2019.

Considerando o âmbito jurídico da competência municipal, de fato, o